



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30   Telefax : (22) 2668-1142

**LEI Nº 1866 / 2023**

**DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

“EMENTA: RECONHECE A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE **LEI** NA FORMA ABAIXO:

**Art. 1º.** Fica classificada como deficiência visual a visão monocular no Âmbito do Município de Silva Jardim / RJ, seguindo as diretrizes da Lei Federal 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

**Art. 2º.** Fica reconhecida a visão monocular, Classificação Internacional de Doença e Problemas Relacionados a Saúde – CID 10 – H 54.4, nos órgãos municipais, autarquias e fundações do Município de Silva Jardim.

**Art. 3º** – A pessoa com visão monocular classificada no CID 10 – H 54.4, terá os mesmos direitos e benefícios disponibilizados pela Prefeitura, sejam eles benefícios, isenções, tratamentos especiais, vagas em concursos públicos e demais direitos que venham a ser reconhecidos ou criados, destinados aos portadores de cegueira nos dois olhos CID 10 – 54.0, nos termos de Lei Municipal.

**Parágrafo Único** – É assegurada a pessoa com visão monocular, para garantia de seus direitos, a comprovação da deficiência sensorial monocular por meio de laudo médico especializado em oftalmologia, que atestara a cegueira ou a cegueira funcional.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 5º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 04 de Setembro de 2023.

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita